

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA REDE DE MUSEUS E COLEÇÕES VISITÁVEIS DOS AÇORES

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento fixa as regras e os procedimentos de funcionamento da Comissão Executiva da Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores, adiante designada por CE.

Artigo 2.º

Funcionamento

1. O cargo de coordenador da CE é assegurado a tempo inteiro, por um dos membros da CE designado pela administração regional.
2. A coordenação funciona na sede da direção regional competente em matéria de cultura.
3. Os outros dois membros que integram a CE desempenham essas funções a partir dos seus locais de trabalho, sem prejuízo das deslocações que venham a ser necessárias no exercício das suas funções.
4. O relacionamento da CE com a direção regional competente em matéria de cultura efetua-se através do coordenador.

Artigo 3.º

Reuniões

1. A CE reúne, presencialmente, uma vez por mês, e por meios eletrónicos sempre que necessário, mediante convocatória do presidente.
2. A CE poderá também reunir a solicitação, por escrito, de qualquer um dos outros membros.
3. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos, acompanhada da documentação respetiva.

Artigo 4.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada sessão é estabelecida pelo presidente, podendo incluir assuntos que tenham sido a este propostos por qualquer outro membro da CE.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, os assuntos a propor devem ser da competência da CE.

Artigo 5.º

Decisões da Comissão Executiva

1. As decisões da CE são tomadas coletivamente.
2. O presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
3. As decisões da CE produzem eficácia com a aprovação das respetivas atas.
4. As declarações de voto são elaboradas pelos próprios, sendo anexadas à ata.

Artigo 6.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, assinada pelo presidente, que consta de livro próprio, arquivado à ordem do presidente e da qual são tiradas cópias a distribuir pelos seus membros.
2. As atas devem conter a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões tomadas e o resultado das respetivas votações.
3. As atas devem ser submetidas a votação de todos os membros entre o final da respetiva reunião e o início da seguinte, salvo o disposto no número seguinte.
4. Sempre que o presidente o entenda, as atas podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões a que disserem respeito.
5. Qualquer membro da CE pode requerer, oralmente ou por escrito, que uma intervenção sua conste por inteiro da ata, devendo, para o efeito, entregá-la por escrito ou em suporte digital que permita a sua transcrição.

Artigo 7.º

Relação com o Plenário

1. A CE elabora o plano anual de atividades e submete-o ao Plenário, no final de cada ano civil, para discussão e aprovação, devendo este aprová-lo até ao último dia do ano respetivo.

2. A CE deve enviar a proposta de Plano a todos os membros do Plenário, até 10 dias úteis antes da reunião.
3. A CE elabora, anualmente, dois relatórios de execução do Plano, um intermédio e outro no final no ano, que submete igualmente à aprovação do Plenário, a quem cabe o acompanhamento da execução do Plano de Atividades.
4. A CE deve enviar os relatórios de execução a todos os membros do Plenário, até 5 dias úteis antes da reunião.
5. A CE deve propor ao Plenário a ordem de trabalhos das reuniões do Plenário, nomeadamente, procedimentos de credenciação e de certificação, devendo enviá-la, para conhecimento prévio, a todos os membros do Plenário, até 5 dias úteis antes da reunião.
6. A CE poderá propor ao presidente do Plenário a presença de convidados nas reuniões do Plenário, tendo em conta os assuntos em discussão ou aquando da defesa de candidaturas à Rede. Os convidados acima referidos, podem participar na discussão, mas não têm direito a voto.

Artigo 8.º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao funcionamento da CE é garantido pela direção regional competente em matéria de cultura.

Artigo 9.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional nº 25/2016/A, de 22 de novembro e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento interno deve ser aprovada pela CE e submetida a despacho do membro do governo competente em matéria de cultura.